



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ABRANGENDO, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES.

Processo: nº 55/2019.

Carta Convite nº 01/2019.

Contrato: nº 07/2019.

Data: 26/junho/2019.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, **Dr. CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 153.316.178-08 e portador do RG n.º 21.347.920-5 SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, com sede à Praça João Francisco Menezes, n.º 154, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz/SP, CEP 18540-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.081.873/0001-90, representada pelo seu representante legal, **ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, tecnólogo em Projetos Mecânicos, inscrito no CPF n.º 072.829.968-22, e portador do RG n.º 19.441.637-9, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

II – FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação – modalidade carta convite, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

III – DO OBJETO DESTES CONTRATOS

Pelo presente instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer licença de uso de software abrangendo, conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de **Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Licitações**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.



Câmara Municipal de São Pedro

IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO

A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, à Contratada, até cinco dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, havendo pagamento a ser feito a título de Implantação/conversão, esse deverá ser feito imediatamente após o término desses serviços, em até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou outro encargo.

Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

PRAZO – O presente contrato pactuado terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos moldes do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

REAJUSTE - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Face ao disposto no art. 65, parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 1.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

V – DAS CLÁUSULAS OPERACIONAIS

a. A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos neste Instrumento Contratual, em conformidade as normas internas estabelecidas no Regimento Próprio da Câmara Municipal de São Pedro.

b. Todos os serviços constantes do este contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste instrumento Contratual, inclusive pagamento de indenizações devidas.

d. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive



Câmara Municipal de São Pedro

os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-a ao cumprimento das obrigações legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes de trabalho.

e. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato, será recebido consoante as disposições do Artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais normas complementares.

f. A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

g. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, aquela que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas na minuta do contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa à sua rescisão.

h. As verbas necessárias a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte categoria econômica: 01.031.001.33.90.40.2 – Manutenção da Câmara Municipal/Desenvolvimento e Manutenção de Software para o exercício de 2019 e aos correspondentes para os exercícios futuros.

i. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos legais e de direito.

São Pedro, 26 de junho de 2019.

**CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.

2. _____
Nome:
R.G.



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CONTRATO N°: 007/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ABRANGENDO, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 26 de junho de 2019.

Cássio Hellmeister Capellari
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.